



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 446ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 05/09/2018

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima quadragésima sexta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Victor D'Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/202.934/08 – Brastech Serviços Técnicos e Construções Náuticas Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN018489) para fabricação e manutenção de embarcações, artefatos e equipamentos de plástico revestidos com fibra de vidro e de estruturas flutuantes e infláveis, bem como a realização de serviços técnicos e manutenção de equipamentos da indústria de petróleo e gás, no município de Rio das Ostras. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMA 001/2018. **2. E-07/002.14779/14 – Refortec Materiais de Construção Ltda..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de areia no leito do Rio Piabanha, com área da poligonal de 22,28 hectares, conforme processo DNPM 890.019/15, no município de Três Rios. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB) e Parecer Técnico de Licença Prévia



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

de Instalação nº 003/2015. **3. E-07/002.8872/14 - Tamoio Administração e Participações.** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração e beneficiamento de granito para brita e extração de saibro, para uso direto na construção civil, em área de 42,67 hectares, inserida em poligonais contíguas, segundo processos DNPM 890.666/14 (48,38ha) e DNPM 890.667/14 (44,35ha), no município de São Pedro da Aldeia. Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação - LPI nº 148/2018. **4. E-07/002.2824/18 – F.M.G. Braga Terraplanagem – Me.** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em cava seca para uso direto na construção civil, em poligonal de 46,58 hectares conforme processo DNPM 890.040/18, no município de Rio Bonito. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPLAJ e Parecer Técnico de Licença Prévia e Instalação nº SUPLAJ 146/2018. **5. E-07/002.2653/14 – Schelk e Souza Comércio de Areia Ltda. – Me.** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em leito de rio, em área de 46,4 hectares conforme processo DNPM 890.141/17, no município de Santo Antônio de Pádua. Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação (LPI) nº 09/2018. **6. E-07/002.6108/15 – Areal Batatal Ltda..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em leito de rio com área de 50 hectares, conforme processo DNPM 890.118/17, no município de São Fidélis. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação – LPI nº 11/2018. **7. E-07/002.5465/13 – Mópel – Moyses Pedras Ltda. – Me.** Requerimento: Convalidação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN033274) por vício de competência e sua averbação para alterar: (i) a razão social que passará de: “Mópel - Moyses Pedras Ltda. - Me”, para: “Ultra Stone Mineração Eireli - Me.”, mantendo-se o mesmo número de CNPJ; e (ii) as condições de validade nº 8, 11 e 14, no município de Porciúncula. Decisão: Convalidação e averbação aprovadas conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP. **8. E-07/510.778/12 – Mineração de Saibro São Tomé Ltda. Epp.** Requerimento: Licença Prévia para extração de saibro, para emprego direto na construção civil, segundo o processo DNPM 890.549/12, no município de São Gonçalo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de

Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Licença Prévia nº 08/18, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **9. E-07/002.12899/17 – Quilombo Energia S.A..** Requerimento: Licença de Instalação para a implantação de Central de Geração Hidrelétrica (CGH), com potência instalada de 3,0MW no Rio do Quilombo, no município de Carmo. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI. O Conselho Diretor deliberou, ainda, a inclusão de condicionante determinando que a empresa apresente projeto, na mesma microbacia hidrográfica, de recuperação/proteção de nascente como forma de compensação. **10. E-07/500.714/11 – Lupus Desenvolvimento em Alimentos Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (Galpão) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Bonito e manilhamento do córrego sem nome (afluente do rio Bonito), no município de Rio Bonito. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico de Apoio nº 007/2018/GELIRH, que esclareceram que: (i) de acordo com o Relatório de Vistoria RV nº SUPBGRVT 3.745/11 (fls. 101/105), o córrego sem nome só é identificado até a margem da Rodovia BR 101, no sentido do município de Rio Bonito, e que após atravessar a rodovia, o córrego é canalizado e parcialmente desviado para a drenagem da rodovia; (ii) o córrego sem nome encontra-se manilhado em todo seu trecho que passa pelo terreno em questão, e tendo em vista o redirecionamento de uma parcela de suas vazões, não é possível verificar se a canalização está adequadamente dimensionada; (iii) após consulta ao banco de imagens históricas do Google Earth foi possível observar o seguinte histórico da área: (a) 29/4/11 - o córrego já estava retificado na lateral do terreno; (b) 2005 - o córrego já estava nessa configuração; (c) 28/01/14 - foi possível identificar alteração na vegetação e manilhamento do córrego; (d) 06/01/15 - foi identificado um galpão erguido no imóvel; (iv) em vistoria realizada, em 13/05/17, foram constatadas algumas estruturas na FMP (muro de divisa da propriedade, galpão, caldeira à lenha, castelo d'água, tanque de purga de condensado e sistema de controle de poluição atmosférica - ciclone e chaminé), implantadas sem licença; (v) a GELIRH não se opõe à permanência do manilhamento do córrego sem nome, afluente do Rio Bonito, considerando: que não é possível realizar a verificação hidráulica desta canalização, que uma parcela do escoamento deste curso d'água foi desviada na obra da rodovia, que a bacia de contribuição hidrológica é pequena (inferior a 1km²), e a perda da função ecológica dessa APP; e (vi) a GELIRH não é favorável à permanência das benfeitorias na FMP do

Rio Bonito, considerando que o galpão foi construído a menos de 10 metros do rio Bonito, há área disponível fora de FMP para a implantação destas estruturas, no terreno ao lado a empresa não ergueu edificações na FMP e que as benfeitorias foram implantadas sem licença ambiental; o Conselho Diretor: (A) autorizou a permanência do manilhamento do córrego sem nome (afluente do rio Bonito) e a utilização da FMP deste córrego; (B) não aprovou a intervenção na FMP do Rio Bonito das edificações (muro de divisa da propriedade, galpão, caldeira à lenha, castelo d'água, tanque de purga de condensado e sistema de controle de poluição atmosférica - ciclone e chaminé); (C) determinou que a empresa apresente um cronograma de desmobilização dessas benfeitorias e um projeto de recuperação desta área; e (D) determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do córrego sem nome (afluente do Rio Bonito) ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **II. Encerramento** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4189744-7

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

VICTOR D'ÁVILA MARTINS
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental - Id. f. 5091009-4